DECRETO N. 012 DE 02 DE MARÇO DE 2021

REGRIDE O MUNICÍPIO DE GAMELEIRAS PARA A ONDA VERMELHA, CONFORME PROTOCOLO DO PLANO MINAS CONSCIENTE, DETERMINA AS NOVAS REGRAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GAMELEIRAS**, Sr. Gilmar Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no art. 80, I, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 029, de 10 de agosto de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Gameleiras ao Plano "*Minas Consciente*", instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39 de 29 de abril de 2020, cujo objetivo destina-se a retomar as atividades econômicas de forma responsável e com observância dos impactos do sistema desaúde;

CONSIDERANDO que o Plano "*Minas Consciente*", aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

CONSIDERANDO que a fase 3 do Plano "*Minas Consciente*", que acontece em meio ao início do processo de vacinação em Minas, prevê o funcionamento de todas as atividades, independente da onda, mas impõe mais restrições para garantir a segurança da população;

CONSIDERANDO que conforme a última atualização (Versão 3.1) do Plano "*Minas Consciente*", todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia, mas, para garantir o distanciamento como menor impacto econômico possível, algumas regras são variáveis, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento atual, ou conforme terminologia do Plano, conforme ondas e regiões;

CONSIDERANDO que a regressão de qualquer região poderá acontecer a qualquer momento, desde que os dados analisados pela Secretaria de

Gilmar Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal
Gameleiras - MG

Estado de Saúde apresentem risco à saúde dos mineiros e mineiras, bem como no município de Gameleiras/MG;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Acompanhamento e Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus, cujos membros técnicos embasam suas decisões em consonância com a OMS, Governo Federal e Secretaria do Estado da Saúde através do Plano *"Minas Consciente"*;

CONSIDERANDO que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, o que impõe pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que a Macrorregião Norte, a qual Gameleiras-MG está inserida, mudou de fase no último dia 25/02/2021[1] ao regredir para a onda vermelha do Minas Consciente, a mais restritiva do plano, ao apresentar piora nos indicadores que medem a evolução da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1° - O município de Gameleiras **regride para a onda vermelha**, segundo dados do Plano "*Minas Consciente*", passando a estabelecer as regras adiantes descritas.

Art. 2° - Fica proibido, por 10 (dez) dias, contados a partir da 00h (zero hora) do dia 03 de março de 2021, sem prejuízo de decisões futuras:

I – O funcionamento de clubes recreativos e de serviços;

II - O funcionamento e utilização de espaços esportivos (campos de futebol e quadras poliespostivas públicas ou privadas);

III – Shows artísticos e apresentações musicais;

IV- O funcionamento de casas de festas, chácaras, sítios e eventos;

V – Feiras livres;

CAPÍTULO II
Das regras para funcionamento dos templos religiosos

Art. 3° - A partir de 03 de março de 2021, missas e cultos religiosos, estão

[1]Disponível em: https://www.mg.gov.br/noticias/minas-consciente/tres-macrorregioes-do-estado-mudam-de-fase-no-minas-consciente. Acesso em: 26/02/2021 às 09:15.

Gilmar Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal
Gameleiras - MG

autorizados somente até as 21h30min (vinte e uma e trinta minutos), com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, **desde que não excedam o limite de até 30 (trinta) pessoas** e atenda a capacidade do local, com distância linear de 3 (três) metros, entre pessoas em filas, bancos, mesas, etc., e metragem de referênciade 10m² (dez) metros quadrados por pessoa, e aconteça com a utilização obrigatória de máscaras faciais e álcool em gel 70%.

§ 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da realização de medição de temperatura de cerimonialistas, funcionários, clientes, convidados, autoridades religiosas, bem como seus fiéis, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°, sendo que os acompanhantes, independentemente da temperatura também estarão sujeitos a restrição de entrada.

§2º - Para todos os espaços aos quais este artigo se refere, deverá haver controle do fluxo de entrada de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.

§ 3º - É de responsabilidade das autoridades dos templos religiosos a observância de todas as regras deste artigo.

§ 4º - Recomenda-se que as pessoas pertencentes aos grupos de risco e que apresentam comorbidades, abstenham-se, para segurança própria, de comparecerem aos locais citados neste artigo.

CAPÍTULO III
Das regras de funcionamento para restaurantes, bares, lojas, padarias, supermercados e congêneres

Art. 4º – Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, padarias, *disk* bebidas e similares, estão autorizados a funcionar desde que no modo "*delivery*" ou "*drive Thru*" e atenda obrigatoriamente as demais determinações a seguir:

I - O horário de funcionamento para atendimento ao público será, todos os dias da semana, das 05h (cinco horas) as 21h30min (vinte e uma e trinta minutos), com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos;

II - Fica terminantemente proibido a utilização de mesas fixas e/ou removíveis no atendimento aos clientes.

III - Os estabelecimentos deverão fornecer equipamentos de proteção individual (EPI´s) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente as máscaras para trabalhadores (sempre);

§ 1º - Ficam proibidos shows e apresentações musicais.

§ 2º - Recomenda-se que as pessoas pertencentes aos grupos de risco e que

Gilmar Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal
Gameleiras - MG

apresentam comorbidades, abstenham-se, para segurança própria, de comparecerem aos locais citados neste artigo.

Art. 5º - Fica vedado a realização de feira livre e proibido a utilização de mesas de atendimentos no Mercado Municipal, mercearias e supermercados.

Parágrafo Único. Estão autorizados a funcionar, no Mercado Municipal, Bares, restaurantes e açougue, desde que no modo "*delivery*" ou "*drive Thru*" e atenda obrigatoriamente as demais determinações deste Decreto.

CAPÍTULO IV
Das Atividades Físicas e de Desporto

Art. 6º - Ficam proibidas as atividades físicas e desportivas, incluindo academias:

Parágrafo Único. A prática de caminhada deverá respeitar distanciamento de 5 (cinco) metros entre os participantes.

CAPÍTULO V
Dos velórios

Art. 7º - Apenas será permitida a realização de velórios com a presença de no **máximo de 30 (trinta) pessoas**, podendo haver revezamento entre os participantes, salvo se por questões sanitárias não puder ser realizado.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de velório nos casos em que o falecimento tenha decorrido de COVID-19 ou exista suspeita de infecção.

CAPÍTULO VI
Das atividades permitidas

Art. 8º - Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 2º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança:

I – de tele atendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

Gilmar Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal
Gameleiras - MG

V – do setor atacadista;

VI – farmácias e drogarias;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculados às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV - referentes aos serviços públicos essenciais, prestados diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes;

§ 1º - Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

§ 2 - Os demais estabelecimentos deverão ter o seu atendimento respeitando todos os protocolos de segurança e distanciamento de 3 metros por pessoas.

CAPÍTULO VII

Das regras de funcionamento e horário de atendimento no Edifício-Sede da Prefeitura de Gameleiras e demais repartições públicas

Art. 9º - Este Decreto reforça a obrigatoriedade, em todos os prédios públicos do Poder Executivo do município de Gameleiras:

I – do uso de máscaras faciais cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, durante todo o expediente de trabalho, bem como pelo público em geral.

II – da disponibilização dos meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto pelos servidores e público em geral;

III – da higienização, quando do início das atividades diárias das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

Gilmar Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal
Gameleiras - MG

Art. 10º - O acesso ao Edifício-Sede do Município de Gameleiras dar-se-á, exclusivamente, pela entrada principal, com identificação pessoal e apresentação das razões para comparecimento, e ocorrerá com o atendimento revezado de pessoas.

Art. 11 - Na hipótese de comparecimento sem prévio agendamento os servidores responsáveis pelo atendimento na recepção principal providenciarão o agendamento do cidadão no setor competente;

Art. 12- Os casos omissos que eventualmente não estiverem dispostos neste Decreto Municipal, deverão seguir as regras do Plano *"Minas Consciente"*.

CAPÍTULO XI
Da vigência

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de 03 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Gameleiras/MG, 02 de março de 2021.

Gilmar Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Gameleiras